

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

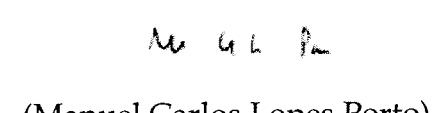
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Estarreja tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Avança, Beduído, Canelas, Fermelã, Pardilhó, Salreu e Veiros – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Estarreja é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Estarreja) situado no território de 1 (uma) freguesia (Beduído).
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Estarreja tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no Território do Município de Estarreja deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Estarreja pronunciou-se no sentido de *"rejeitar qualquer extinção administrativa de freguesias do Município de Estarreja"*, conforme deliberação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *"com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia"*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *"apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias"* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) as freguesias de Canelas e Fermelã têm, respetivamente, 1438 e 1332 habitantes (correspondendo às freguesias com menor população do Município de Estarreja) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) existe alguma continuidade na ocupação do território destas freguesias, reforçada pelas ligações viárias entre si através de estradas nacionais e municipais; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Canelas e Fermelã, numa freguesia designada por *"União das Freguesias de Canelas e Fermelã"*.

3. Atendendo a que (i) após a agregação *supra* proposta, a freguesia de Veiros passa a ser a freguesia menos populosa de Estarreja, com 2503 habitantes; (ii) a freguesia de Veiros está próxima da sede de município (situada na freguesia de Beduído), enquanto principal polo onde se localizam os mais importantes serviços e atividades de apoio às populações; (iii) e é servida por boas ligações rodoviárias à sede de município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Beduído e Veiros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Beduído e Veiros*”.
  
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Estarreja seja o correspondente ao **Anexo III**.

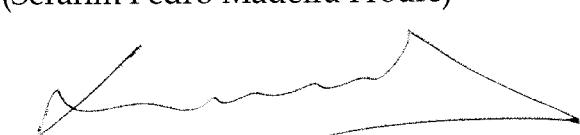
Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.  


(Manuel Carlos Lopes Porto)

S. P. M. F.  


(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Jorge Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Constantino*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)